



RESOLUÇÃO COMIN Nº. 001/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a recomendação à Unidade Gestora e ao Conselho Deliberativo de Previdência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, conforme prevê a Legislação vigente, a seguinte alteração das aplicações financeiras para o início do exercício de 2025.”

O **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022 e dá outras providências, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo que tem por objetivo assessorar a Unidade Gestora do RPPS e o Conselho Deliberativo de Previdência na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos;

O Comitê de Investimentos tem a competência, de acordo com art. 23, da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, o seguinte:

Art. 23. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor e/ou Analista ou Assessor de Investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- III. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- IV. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;



- V. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e decapitais;
- VI. Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- IX. Indicar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do Instituto de Previdência;
- X. Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- XI. Buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- XII. Indicar os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- XIII. Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

Ainda, é importante destacar, o que rege o art. 24 da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que diz, o seguinte:

Art. 24. Fica obrigatório a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, por meio de ato específico, realizar o processo de credenciamento e submetê-lo ao Conselho Deliberativo de Previdência e ao Comitê de Investimentos, das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto as quais o Instituto de Previdência poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos do Instituto de Previdência, observando os seguintes critérios mínimos, relacionados abaixo:

- I. A solidez patrimonial da entidade;
- II. A compatibilidade desta com o volume de recursos;
- III. A experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- IV. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V. Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- VI. Ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários ou de órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.



Tendo em vista, a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**, em conformidade com as normas vigente com o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial e exigências Ministeriais, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **SENAPREV**;

O Comitê de Investimentos tem como obrigação promover a total transparência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos fundos de investimentos a serem aplicados os recursos do **SENAPREV**; e

Sendo assim, após analisarmos e avaliarmos a carteira de investimentos, verificou-se que os fundos estão dentro das normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Política de Investimento para o exercício de 2025; e sob a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador dos fundos de investimento, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades, bem como a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos.

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** à Unidade Gestora e ao Conselho Deliberativo de Previdência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, conforme prevê a Legislação vigente, a seguinte alteração das aplicações financeiras, abaixo:

- a) Resgatar integralmente os recursos financeiros dos seguintes fundos de investimentos, aqui relacionados: **CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.737.206/0001-97 referente a conta corrente nº 14-8; **CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.120.520/0001-42 referente a conta corrente nº 14-8; **CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.740.670/0001-06 referente a conta corrente nº 14-8; **CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.386.926/0001-71 referente a conta corrente nº 14-8; **BB TESOIRO FIC RENDA FIXA SELIC** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.857.834/0001-79 referente a conta corrente nº 14.383-9; **BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.077.418/0001-49 referente a conta corrente nº 14.383-9;



b) Resgatar parcialmente os recursos financeiros do fundo de investimento **BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.077.418/0001-49 referente a conta corrente nº 14.383-9 na quantia restante para totalizar o valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões);

c) Aplicar o valor total dos recursos financeiros supramencionados em Letra Financeira - LF com as seguintes condições para escolha:

I - Pedir cotação em diversas instituições com nota A, AA e AAA;

II - Pedir cotação de vencimento em 03 (três) anos (2028) e 05 (cinco) anos (2030), se a de 05 (cinco) anos tiver uma taxa melhor que a de 03 (três) anos no mínimo 0,1 (zero vírgula um) ponto base, aplicar na LF de 05 (cinco) anos;

III - Serão aplicados nas 03 (três) melhores em taxas da seguinte forma:

1º - 40% - R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos mil reais);

2º - 35% - R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos mil reais); e

3º - 25% - R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

IV - No dia da cotação, obter a cotação de títulos públicos do mesmo vencimento, NTN-B 2028 e NTN-B 2030, se a LF estiver com uma diferença a mais de 0,3 (zero vírgula três) pontos base, optar pela LF, caso contrário, cancelar a operação imediatamente.

Art. 2º Fica obrigatório a Unidade Gestora do RPPS por meio de ato específico, realizar o processo seletivo das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto às quais o **SENAPREV** poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos para o exercício de 2025, observando os critérios definidos na forma da Lei.

Art. 3º Fica o Presidente do Comitê de Investimentos, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** e, o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo de Previdência para sua deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2025, assinado digitalmente.



| | |
|--|--|
| ANA MARIA EMOS FERRERIA Presidente do SENAPREV | EURIPEDES BENTO DA SILVA Suplente |
| CLEIDE MARIA RIBEIRO Diretora Previdenciária do SENAPREV | DEBORA CIPRIANO CORSINO Suplente |
| JOÃO PEDRO FRANCISCO PIRES DE ALELUIA Diretor Administrativo e Financeiro do SENAPREV | REJANE CALIXTO FERNANDES DOS SANTOS Suplente |
| WILSON CARLOS DA SILVA Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência | ELÉCIO INOCÊNCIO TELES Suplente |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FRANCISCO PIRES DE ALELUIA, ANA MARIA EMOS FERREIRA, CLEIDE MARIA RIBEIRO e WILSON CARLOS DA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7F34-9448-3FCA-7ABC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F34-9448-3FCA-7ABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO FRANCISCO PIRES DE ALELUIA (CPF 048.XXX.XXX-19) em 03/02/2025 16:56:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARIA EMOS FERREIRA (CPF 355.XXX.XXX-34) em 03/02/2025 17:33:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEIDE MARIA RIBEIRO (CPF 439.XXX.XXX-72) em 04/02/2025 08:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILSON CARLOS DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-78) em 04/02/2025 08:32:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILSON CARLOS DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-78) em 04/02/2025 08:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/02/2025 às 08:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7F34-9448-3FCA-7ABC>